



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.707 /

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ,  
MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER  
A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS NO MUNICÍ-  
PIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis a serem estabelecidas mediante Decreto, a entidades civis locais, sem fins lucrativos, que existam há mais de 10 (dez) anos, obedecidas as seguintes condições básicas, além das demais condições técnicas e legais que constarão no edital de concorrência:

- I - a receita líquida mensal deverá ser aplicada pela concessionária na melhoria dos equipamentos da Polícia Militar de Poços de Caldas ou do Departamento Municipal de Circulação e Trânsito , mesmo que em regime de comodato, ou em despesas de custeio destes órgãos;
- II - o prazo da concessão será de cinco anos, renováveis por iguais' períodos sucessivamente, a pedido da concessionária, havendo concordância do Chefe do Executivo e autorização legislativa;
- III - a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem nenhum direito a indenização, desde que a concessionária descumpra quaisquer dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência, no contrato firmado.

ART. 2º - A concessionária deverá criar um Conselho Fiscal Consultivo, que terá como membros natos o Diretor do Departamento Municipal de Circulação e Trânsito e o Secretário Municipal de Turismo' e Comunicações.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.707 -ACONTINUAÇÃO /


ART. 3º - A concessionária deverá, trimestralmente, enviar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, juntamente com a prévia aprovação do Conselho Fiscal Consultivo, um balancete com os resultados obtidos pela receita/despesa/destinação no período.

ART. 4º - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente pela Prefeitura Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Transportes Públicos.

ART. 5º - Não poderá ser implantada Zona Azul no pátio externo do Mercado Municipal e na travessa Sargento Antonio Alves.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1990.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 326, de 06 / 05 / 90.